Prefeitura Municipal
TEÓFILO OTONI
Receita de trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.633

Dispõe sobre gratuidade dos transportes urbanos para deficientes físicos e revoga lei anterior.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos portadores de deficiência física ou mental fica garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos de Teófilo Otoni.

Parágrafo Único - A gratuidade de que trata o presente artigo se estende ao acompanhante do deficiente, quando indispensável para a sua locomoção e somente em companhia do mesmo.

ARt. 2º - A gratuidade será concedida mediante a exibição de uma carteirinha de identificação própria, a qual dará ao beneficiário o direito de ir e vir nos coletivos urbanos, tantas vezes que necessitar.

§ 1º - A ADEFITO - Associação dos Deficientes Físicos de Teófilo Otoni e APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais serão responsáveis pela emissão e controle das respectivas carteirinhas.

§ 2º - Na carteirinha do bneficiário constarão;

I - nome e foto 3x4;

II - filiação;

III - endereço;

IV - data de nascimento;

V - visto do Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

§ 3º - Na carteirinha do acompanhante será incluído o nome do deficiente e o grau de parentesco, se houver.

§ 4º - As carteirinhas serão pessoais e intransferíveis.

§ 5º - Em caso de extravio da carteirinha, fica o interessado obrigado a comunicar o fato à entidades relacionadas no parágrafo 1º.

Art. 3º - O acesso ao veículo se dará pela porta dianteira, obrigando-se o beneficiário à exibição da carteirinha ao motorista, para conferência.

Prefeitura Municipal
TEÓFILO OTONI
Receita de trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, a partir do que já está expresso nesta lei, a regulamentá-la por decreto, ad referendum da Câmara, bem assim como a negociar com empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.212, de 09 de abril de 1990.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 15 de julho de 1993.

SAMIR SAGIH EL AOUAR
Prefeito do Município

Autoria: Vereador Rafael Freire de Melo Netto